isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Resumo da Inicial: AS PARTES FIRMARAM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 600 SACAS DE SOJA DE 60 KG CADA EM 26 DE JUNHO DE 2003, SEM FORÇA EXECUTIVA. O PRODUTO DEVERIA SER ENTREGUE PELO SR. DARCI DAL'MOLIN EM NOME DO REQUERENTE, NA EMPRESA AMAGGI ARMAZÉNS GERAIS DE NOVA MUTUM MT, ATÉ O DIA 30/03/2004. OCORRE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE O RECEBIMENTO DE REFERIDO CRÉDITO. Despacho/Decisão: Processo nº: 1219-16.2014.811.0086 (Código 77722)Requerente: Anderson Bezerra AragãoRequerida: Sérgio José dos SantosVistos.Recebo a emenda a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.Analisando os autos, verifico que a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente, nos termos do artigo 1102-A do Código de Processo Civil. Assim, defiro de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na inicial, nos termos do artigo 1102-B do CPC, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102-C, § 1º, do CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento no valor de 10% sobre o valor da causa.Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 1102-C, segunda parte, do CPC.Cite-se, na forma requerida, com as advertências legais. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Nova Mutum/MT, 25 de junho de 2014.Myrian PavanJuíza de Direito ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Solange Aparecida de O. Manrique, digitei.Nova Mutum, 27 de março de 2018 Ruth Marta Serra Nasser PaquerGestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Especializada Direito Bancário - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 13819-39.2016.811.0041 Código: 1107916 Vlr Causa: 18.886,08 Tipo: Cível. Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE PANTANEIRO. Polo Passivo: MARIO LUIZ FILHO. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIO LUIZ FILHO (Requerido(a)), Cpf: 54510686153, Rg: 861.020, brasileiro(a), convivente, func publ, Endereço: Rua Coronel Neto, N°202, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78032080. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Cobrança [illegible]do receber o valor de R$18.886.08, ante a inadimplência da parte requerida Despacho/Decisão: Vistos etc...Vê-se dos autos a impossibilidade de localização do requerido, posto que mudou-se do endereço indicado na exordial.Quando da realização da audiência de conciliação (fls. 141), verificou-se que o endereço da exordial é idêntico ao obtido via sistema Infojud, razão pela qual, na oportunidade o Banco saiu devidamente intimado para declinar novo endereço do devedor e, em caso de silêncio, a citação seria feita via edital.Desta feita, ante a certidão de fls. 144, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC/2015, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se a parte autora para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção do feito.Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, intime-se a requerente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CLAUDIO JUNIOR DE OLIVEIRA, digitei. Cuiabá, 26 de março de 2018. Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS - MT. EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO N.º 456-32.2018.811.0035 - Código: 54248. TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. AUTOR: ROLAND TRENTINI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADOS DAS REQUERENTES: EUCLIDES RIBERO SILVA JÚNIOR (OAB/MT 5.222) E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB/MT 7.680). INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: UNIVERSALIDADE DOS CREDORES. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, do deferimento do processamento da presente ação de Recuperação Judicial, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito a Administradora Judicial, bem como consignando, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: "ROLAND TRENTINI ingressa com o presente pedido de Recuperação Judicial, sob o argumento de que é produtor rural, e que enfrenta uma grave crise financeira em razão de diversos fatores externos, aduzindo a necessidade do presente pedido de recuperação judicial como etapa necessária para sua reestruturação no mercado. Informa que nesta última década, o setor, novamente, vem experimentando um forte endividamento; primeiramente houve, em algumas safras, severo comprometimento da produção, por conta do surgimento de novas pragas e doenças: Cancro da Haste, Ferrugem Asiática, Helycoverpa. Outrossim, informa que nas últimas 03 safras - 2014/15; 2015/16 e 2016/17 - a situação se agravou ainda mais: houve um descompasso econômico

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:02
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACXDWHYZL

entre as taxas de juros e a variação cambial (os insumos são atrelados ao câmbio) e o derretimento do preço das "commodities", não só as agrícolas - como também dos minérios - em virtude da conjuntura internacional, mas com reflexos diretos na atividade primária que é a agricultura. Relata que em 2016 a estiagem se abateu sobre o Centro-Oeste impondo reduções na produtividade da soja na ordem de 20 a 30%, e na do milho safrinha na ordem de 50 até 80%. Outrossim, o requerente alega que como consequência, o ciclo produtivo sofreu quebra, pois, se de um lado aumentava o endividamento para a produção, dolarizada, do outro não se conseguia rentabilidade necessária para honrar esses compromissos, tendo em vista que a dolarização da dívida, aliada à escassez de produtos agrícolas aumentava o custo da produção. Assevera que tem-se, portanto, a formação da crise financeira: ao mesmo tempo em que houve a valorização do dólar, moeda fixadora das obrigações decorrentes da aquisição de adubos, insumos e demais matérias-primas para a produção, houve a quebra de safra e o derretimento do preço do produto final, o que impediu a rentabilidade necessária para custear essas despesas de produção. No que tange a essa quebra de safra, o requerente apresenta um "laudo de constatação de frustração/redução de safra" realizada na Fazenda Lagoa Vermelha, situada no município de Guiratinga-MT, pelo engenheiro agrônomo Fernando Sandi, em que houve uma queda de produtividade acentuada, saindo de uma média de 127,77 sacas por hectare, para apenas 26,86 sacas, ou seja, uma diferença de 80% (oitenta por cento) a menor. Informa que corroborando ainda a soma dos fatores desencadeadores da crise financeira, neste mesmo período, precisamente entre os anos de 2015 a 2017, o preço da saca de soja de 60kg decaiu de R$ 74,07 para R$ 56,61, sendo que em 2017 não superou a cifra dos R$ 63,63 o que em termos práticos, produziu-se menos e o preço pago pelas compradoras por esta produção, custeada por valores maiores, não cobriram sequer este custo, obrigando a renegociação das dívidas. Por fim, requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial Juntou documentos (ref.02). Por este juízo fora determinada a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada pelo Requerente, de modo a indicar o atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF. (ref.05) Foi juntada a a perícia prévia pelo Perito Nomeado. (ref.09). Complementação dos documentos pelo requerente à ref. 10. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO (...)". RESUMO DA DECISÃO: "(...) Por essas razões, e cumpridas as exigências dos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, e para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do empresario rural, e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por ROLAND TRENTINI pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º, da LF) e, assim o fazendo, delibero: 1 - nomeio administrador judicial AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, 10º Andar, Sala 1006, Edifício American B. Center, Cuiabá/MT, tel: (65) 3027-2886, site: www.aj1.com.br, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação, para, em 48 horas, assinar, na sede deste juízo, o termo de compromisso, art. 33 da LRE, e proceder na conformidade do art. 22, da mencionada lei. 2 - Intime-se o administrador judicial para que no prazo de 48 HORAS apresente proposta de honorários, e em seguida, no mesmo prazo, intime-se o Recuperando para se manifestar sobra a proposta apresentada 3 - Declaro SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4 - Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5 - Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 - Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, PARA APRESENTAR SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.2 - Considerando que a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive), contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, intime-se o recuperando, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação por parte da Secretaria da minuta com os termos desta decisão. 5.3 - Em seguida, deverá o recuperando retirar o edital acima citado e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também sob pena de revogação. 6 - Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial. 7 - Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 8 - Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMNISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9 - Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 10 - Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades. 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos do Requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 12 - Determino que ao Requerente que junte aos autos os itens requeridos: "d", "f", "h", "j", "k", "l", "m", "n" e "q" da ata (doc. 01 - ref:), no prazo de 15 (quinze) dias, para que a administradora judicial possa trazer a respectiva análise no primeiro relatório de atividades a ser apresentado, SOB PENA

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:02
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACXDWHYZL

DE REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Publico. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO - JUIZ DE DIREITO". RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA SEPARADA POR CLASSES - (ITEM, CREDOR E VALOR): CLASSE I - TRABALHISTA (ITEM, CREDOR E VALOR): 1, Adailton Ferreira de Souza, R$5.595,00; 2, Adao Egmar Baraldi, R$3.333,00; 3, Adejar Batista Ribeiro, R$3.136,00; 4, Adelino Borges Diniz, R$389,34; 5, Adevaldo Almeida Lima, R$5.016,00; 6, Adriana Rodrigues da Silva, R$2.498,50; 7, Adriano Ananias de Oliveira, R$488,00; 8, Alberto Viana de Souza Junior, R$185,50; 9, Anderson Valvassori, R$3.733,00; 10, Andre Pereira Rodrigues Severiano, R$5.024,90; 11, Andrea Bites Soares, R$4.649,90; 12, Anilza Meireles, R$19.656,80; 13, Antonio Cardoso de Araujo, R$3.938,00; 14, Antonio Duvirgem da Concuçao, R$185,50; 15, Antonio Luiz de Andrade, R$5.945,00; 16, Antonio Rolim Alves, R$488,00; 17, Ari Griebeler, R$4.158,03; 18, Athaide Jose de Oliveira, R$4.134,80; 19, Aury Alves da Silva Filho, R$2.100,00; 20, Benilton Lima dos Santos, R$185,50; 21, Bento Joao de Macedo, R$185,50; 22, Bernardo Dallabrida, R$6.913,33; 23, Carlos Alberto Zanon, R$13.402,00; 24, Carlos Antonio Rosa, R$4.693,33; 25, Carlos Henrique dos Santos Lopes, R$5.658,00; 26, Cassiano Rafael Dessbesell, R$1.750,00; 27, Cesar Luis Hermes, R$4.600,00; 28, Cicero Antonio de Oliveira, R$185,50; 29, Claudemir Marques Leite, R$8.264,50; 30, Cleberson Andre dos Santos, R$6.354,00; 31, Cleberson Burgrever, R$6.672,66; 32, Cleidinair Mendes Pereira, R$2.920,73; 33, Cleryson Junior Queiroz Guimaraes, R$4.800,00; 34, Crislaine da Silva Buscarioli, R$3.333,20; 35, Cristiane Inez Lima, R$8.985,00; 36, Cristiano Ferreira de Souza, R$3.883,00; 37, Cristina Eliza de Lima, R$6.865,46; 38, Cristovao Almeida Lima, R$1.405,33; 39, Damiao da Silva, R$2.926,00; 40, Daniel de Brito Goulart, R$11.191,32; 41, Darson Prediger, R$1.164,00; 42, Devanildo Diomedio Bento , R$291,67; 43, Diane Muller, R$4.029,00; 44, Edemir Azevedo Goncalves, R$4.804,20; 45, Edson Ludwig, R$17.332,00; 46, Elcio de Souza Dantas, R$3.134,25; 47, Elias Castro da Silva, R$3.669,55; 48, Elias Luiz Trindade, R$6.933,00; 49, Elliton Bispo Rodrigues, R$4.400,00; 50, Erik Junior Pessoa da Silva Assis, R$488,00; 51, Eriston Gouveia, R$5.200,00; 52, Evandro Beltrame, R$9.113,00; 53, Fabiane Barbosa, R$8.877,32; 54, Felipe Machado Nascimento, R$291,67; 55, Fernando Rodrigues Fernandes, R$185,50; 56, Fernando Sandi, R$7.288,00; 57, Flavio Henrique de Souza, R$3.865,00; 58, Francisco Clebe de Souza Dourado, R$185,50; 59, Francisco da Silva Nascimento, R$7.600,00; 60, Francisco Pinto de Oliveira, R$5.733,00; 61, Gean Borges de Oliveira, R$2.110,70; 62, Gerson Jose Ferreira, R$6.644,33; 63, Gilberto Pinto Funes, R$11.004,00; 64, Gilson Heiter, R$6.641,49; 65, Gladston Moreira de Jesus, R$2.369,55; 66, Gleiciano Ferreira Souza, R$4.984,50; 67, Gutiere Sousa Andrade, R$1.688,00; 68, Helio Antunes Brandao Filho, R$12.321,00; 69, Helio Toebe, R$11.400,14; 70, Huguenei Custodio Ribeiro, R$5.688,00; 71, Idelis Brustolin, R$9.546,14; 72, Ildelvan Martins do Nascimento, R$5.609,19; 73, Ilsa Weber, R$3.501,09; 74, Ingrid Ramos Lima, R$5.110,32; 75, Iraci Ghizzi Pichler, R$1.776,00; 76, Irineu Batista Leal, R$4.477,44; 77, Ivanildo Rodrigues Pereira, R$4.807,00; 78, Jacob Souza Rocha, R$185,50; 79, Jeisyel Patric de Paula Neves, R$488,00; 80, Jeronimo Moraes de Carvalho, R$5.458,33; 81, Jessica Lorrane Soares de Souza, R$10.323,00; 82, Joao Wilson Venero Soares, R$7.128,96; 83, Joaquim Almeida Souza, R$4.470,98; 84, Joelson de Souza Silva, R$291,67; 85, Jose Antonio Ferreira, R$2.862,50; 86, Jose Aparecido da Silva, R$4.600,00; 87, Jose Carlos Monte Santo, R$488,00; 88, Jose Costa Meireles, R$3.832,55; 89, Jose Francisco Apolonio da Silva, R$185,50; 90, Jose Joaquim da Cruz, R$4.649,00; 91, Jose Luciano Rodrigues, R$[illegible]200,00; 92, Josino da Costa Meireles, R$3.825,00; 93, Josvaldo Vieira dos Santos, R$185,50; 94, Julio Cezar Souza da Silva, R$291,67; 95, Jurandy da Mata Soares, R$5.650,00; 96, Kaides Costa Moraes, R$5.452,33; 97, Keidson Mateus dos Santos, R$389,34; 98, Lauro da Silva Mariano, R$5.647,00; 99, Leandro Borges de Oliveira, R$5.400,00; 100, Liana Xavier dos Santos, R$3.119,20; 101, Lourival Pereira da Silva, R$185,50; 102, Lucas de Souza, R$3.554,00; 103, Magno Moreira Vilalba, R$3.818,00; 104, Maicon Nogueira, R$486,11; 105, Manoel Jose de Queiroz, R$4.888,00; 106, Manoel Messias Fraga Ribeiro, R$4.700,00; 107, Manoel Rosa Ferreira, R$5.128,72; 108, Marcia Regina Trentini, R$11.857,00; 109, Marcio Gomes Bezerra, R$185,50; 110, Marcio Oliveira das Neves, R$4.920,00; 111, Marcos Rogerio Trentini, R$11.857,00; 112, Maria da Silva Barbosa, R$2.972,00; 113, Marli Cleci Schirmer Meireles, R$4.073,00; 114, Mauricio Eduardo dos Santos, R$4.582,00; 115, Mayson de Matos Batista, R$4.344,00; 116, Miguel Paulino de Oliveira, R$2.961,00; 117, Monaliza Fabiola Schommer Hubner, R$420,00; 118, Neli do Carmo Ribeiro Queiroz, R$3.204,55; 119, Nelsonir Jose Rodrigues, R$8.203,91; 120, Nivaldo de Souza Lima, R$5.016,00; 121, Orlay Nascimento da Silva, R$4.433,00; 122, Patricia Rodrigues Vicente, R$2.899,00; 123, Patricia Trentini Fachin, R$13.571,14; 124, Paulo de Souza, R$3.200,00; 125, Paulo Matheus Costa da Silva, R$3.500,00; 126, Paulo Rodrigo Trentini, R$9.832,53; 127, Paulo Rogerio Rodrigues, R$5.719,00; 128, Pedro Ribeiro de Lima, R$4.645,00; 129, Pedro Saldanha, R$4.961,33; 130, Rodinei Mendes, R$5.428,00; 131, Rodrigo Prediger, R$1.558,34; 132, Roselei Fatima Tolfo Sapiecinske, R$2.333,33; 133, Ruan Bruno Fagundes Aquino, R$389,34; 134, Sebastiao Falcao, R$486,11; 135, Sebastiao Moreira dos Santos, R$3.135,00; 136, Seliomir Reis de Araujo, R$3.308,25; 137, Silmar Francisco Pichler, R$3.777,00; 138, Silvanio Mendes Pereira, R$4.163,00; 139, Teresinha Aparecida da Silva Ferreira, R$2.010,75; 140, Tharles da Silva Barboza, R$389,34; 141, Tilson Jose Gerhart, R$6.227,91; 142, Traudi Trentini, R$6.998,00; 143, Valdecy Antonio de Carvalho, R$3.238,81; 144, Valdevino Lopes Bras, R$3.792,00; 145, Valdiclei Borges de Oliveira, R$3.936,00; 146, Valmir Miguel Sapiecinske, R$3.263,00; 147, Valter Oliveira da Cruz, R$3.737,00; 148, Vanderlan Andrade dos Santos, R$4.566,00; 149, Veronilia Mendes Pereira, R$3.434,00; 150, Welington Jose Lima de Campos, R$5.833,00; 151, Wellington Woloszyn Santos, R$3.879,00; 152, Welton de Lima Andrade, R$861,48; 153, Werles Souza Santos, R$185,50; 154, Willian Bentz Alves, R$4.950,00; 155, Zenaldo Crisostomo Brandao, R$2.096,00. TOTAL TRABALHISTA: R$676.310,65. CLASSE II - COM GARANTIA REAL (ITEM, CREDOR E VALOR): 156, Agro Central Com e Repres. Agricola, R$ 67.500,00; 157, Alto Cuiabá Berço das Águas do Pantanal, R$ 890.000,00; 158, Antônio Carlos Ferrari, R$ 64.000,00; 159, Antônio Carlos Ferrari, R$ 64.000,00; 160, Banco Bradesco S/A, R$ 83.649,24; 161, Banco Bradesco S/A, R$ 30.430,42; 162, Banco Bradesco S/A, R$ 85.927,50; 163, Banco Bradesco S/A, R$ 55.843,75; 164, Banco Bradesco S/A, R$ 18.460,30; 165, Banco Bradesco S/A, R$ 1.552.704,47, US$ 481.115,63; 166, Banco Bradesco S/A, R$ 2.515.494,78, US$ 779.442,50; 167, Banco Bradesco S/A, R$ 2.192.191,93, US$ 679.265,00; 168, Banco Bradesco S/A, R$ 1.756.394,83; 169, Banco Bradesco S/A, R$ 30.771,18; 170, Banco Bradesco S/A, R$ 650.859,69, US$ 201.673,13; 171, Banco Bradesco S/A, R$ 20.557,28; 172, Banco Bradesco S/A, R$ 23.290,16; 173, Banco Bradesco S/A, R$ 44.874,00; 174, Banco Bradesco S/A, R$ 43.677,36; 175, Banco Bradesco S/A, R$ 11.772,00; 176, Banco Bradesco S/A, R$ 81.238,05; 177, Banco Bradesco S/A, R$ 83.463,75; 178, Banco Bradesco S/A, R$ 901.844,78, US$ 279.442,50; 179, Banco Bradesco S/A, R$ 42.496,35; 180, Banco Bradesco S/A, R$ 38.423,78; 181, Banco Bradesco S/A, R$ 23.576,40; 182, Banco Bradesco S/A, R$ 30.771,18; 183, Banco Bradesco S/A, R$ 650.859,69, US$ 201.673,13; 184, Banco Bradesco S/A, R$ 2.515.494,78, US$ 779.442,50; 185, Banco Bradesco S/A, R$ 22.585,50; 186, Banco Bradesco S/A, R$ 2.192.191,93, US$ 679.265,00; 187, Banco Bradesco S/A, R$ 2.315.084,84, US$ 717.344,17; 188, Banco Bradesco S/A, R$ 2.050.392,44,

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:02
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACXDWHYZL

US$ 635.327,50; 189, Banco Bradesco S/A, R$ 2.109.948,23, US$ 653.781,25; 190, Banco Bradesco S/A, R$ 1.906.702,30, US$ 590.804,17; 191, Banco Bradesco S/A, R$ 1.914.264,93, US$ 593.147,50; 192, Banco Bradesco S/A, R$ 1.756.394,83, US$ 544.230,42; 193, Banco Bradesco S/A, R$ 1.712.436,98, US$ 530.609,79; 194, Banco Bradesco S/A, R$ 28.580,63; 195, Banco Bradesco S/A, R$ 25.464,97; 196, Banco Bradesco S/A, R$ 110.316,20; 197, Banco Bradesco S/A, R$ 145.610,89; 198, Banco Bradesco S/A, R$ 174.313,13; 199, Banco Bradesco S/A, R$ 174.313,13; 200, Banco Bradesco S/A, R$ 168.678,13; 201, Banco Bradesco S/A, R$ 168.678,13; 202, Banco Bradesco S/A, R$ 163.089,06; 203, Banco Bradesco S/A, R$ 163.089,06; 204, Banco Cargill S/A, R$ 8.555.050,26, US$ 2.650.838,24; 205, Banco Cargill S/A, R$ 7.019.764,74, US$ 2.175.119,99; 206, Banco Cargill S/A, R$ 11.097.998,11, US$ 3.438.787,25; 207, Banco Cargill S/A, R$ 9.277.218,74, US$ 2.874.606,87; 208, Banco CNH Capital S/A, R$ 192.773,46; 209, Banco CNH Capital S/A, R$ 2.533.243,20; 210, Banco CNH Capital S/A, R$ 103.809,23; 211, Banco CNH Capital S/A, R$ 189.360,99; 212, Banco CNH Capital S/A, R$ 44.699,75; 213, Banco CNH Capital S/A, R$ 44.664,32; 214, Banco CNH Capital S/A, R$ 376.693,96; 215, Banco CNH Capital S/A, R$ 120.821,18; 216, Banco CNH Capital S/A, R$ 66.677,09; 217, Banco CNH Capital S/A, R$ 118.035,19; 218, Banco CNH Capital S/A, R$ 101.786,80; 219, Banco CNH Capital S/A, R$ 306.185,85; 220, Banco CNH Capital S/A, R$ 201.206,25; 221, Banco CNH Capital S/A, R$ 183.930,50; 222, Banco CNH Capital S/A, R$ 364.985,67; 223, Banco CNH Capital S/A, R$ 115.047,46; 224, Banco CNH Capital S/A, R$ 64.033,50; 225, Banco CNH Capital S/A, R$ 113.100,15; 226, Banco CNH Capital S/A, R$ 97.751,20; 227, Banco CNH Capital S/A, R$ 294.938,21; 228, Banco CNH Capital S/A, R$ 193.815,00; 229, Banco CNH Capital S/A, R$ 353.342,66; 230, Banco CNH Capital S/A, R$ 109.289,98; 231, Banco CNH Capital S/A, R$ 61.397,34; 232, Banco CNH Capital S/A, R$ 93.726,90; 233, Banco CNH Capital S/A, R$ 283.785,07; 234, Banco CNH Capital S/A, R$ 186.485,85; 235, Banco CNH Capital S/A, R$ 341.634,38; 236, Banco CNH Capital S/A, R$ 272.568,93; 237, Banco CNH Capital S/A, R$ 179.115,31; 238, Banco CNH Capital S/A, R$ 261.163,74; 239, Banco CNH Capital S/A, R$ 171.620,55; 240, Banco CNH Capital S/A, R$ 217.112,18; 241, Banco CNH Capital S/A, R$ 83.215,87; 242, Banco CNH Capital S/A, R$ 81.535,27; 243, Banco CNH Capital S/A, R$ 204.123,79; 244, Banco CNH Capital S/A, R$ 119.264,32; 245, Banco CNH Capital S/A, R$ 119.264,32; 246, Banco CNH Capital S/A, R$ 119.264,32; 247, Banco CNH Capital S/A, R$ 119.264,32; 248, Banco CNH Capital S/A, R$ 80.457,93; 249, Banco CNH Capital S/A, R$ 81.535,27; 250, Banco CNH Capital S/A, R$ 196.625,37; 251, Banco CNH Capital S/A, R$ 189.189,95; 252, Banco CNH Capital S/A, R$ 181.712,52; 253, Banco CNH Capital S/A, R$ 174.109,07; 254, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 218.926,23; 255, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 209.648,72; 256, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 21.960,71; 257, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 17.464,00; 258, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 21.830,00; 259, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 20.830,95; 260, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 16.730,00; 261, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 20.912,50; 262, Banco Cooperativa Sicredi S/A, R$ 19.704,29; 263, Banco da Amazonia S/A, R$ 1.575.422,82; 264, Banco da Amazonia S/A, R$ 1.574.839,42; 265, Banco da Amazonia S/A, R$ 668.174,38; 266, Banco da Amazonia S/A, R$ 358.199,66; 267, Banco da Amazonia S/A, R$ 622.146,45; 268, Banco da Amazonia S/A, R$ 333.524,68; 269, Banco Daycoval S/A, R$ 401.148,00, US$ 124.298,33; 270, Banco Daycoval S/A, R$ 383.421,54, US$ 118.805,67; 271, Banco Daycoval S/A, R$ 1.712.436,98, US$ 530.609,79; 272, Banco Daycoval S/A, R$ 1.311.874,86, US$ 406.493,00; 273, Banco Daycoval S/A, R$ 920.221,58, US$ 285.136,67; 274, Banco Daycoval S/A, R$ 916.149,79, US$ 283.875,00; 275, Banco Daycoval S/A, R$ 957.662,55, US$ 296.738,00; 276, Banco Daycoval S/A, R$ 953.425,10, US$ 295.425,00; 277, Banco Daycoval S/A, R$ 1.010.321,05, US$ 313.054,58; 278, Banco Daycoval S/A, R$ 1.005.855,56, US$ 311.670,92; 279, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 30.791,49; 280, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 30.791,49; 281, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 30.791,49; 282, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 63.650,00; 283, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 48.421,88; 284, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 39.948,05; 285, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 39.948,05; 286, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 61.825,00; 287, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 47.281,25; 288, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 39.007,03; 289, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 39.007,03; 290, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 46.143,75; 291, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 38.068,59; 292, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 38.068,59; 293, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 61.749,00; 294, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 85.237,73; 295, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 80.308,64; 296, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 75.297,86; 297, Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 70.327,93; 298, Banco do Brasil S/A, R$ 136.157,67; 299, Banco do Brasil S/A, R$ 41.434,14; 300, Banco do Brasil S/A, R$ 75.878,74; 301, Banco do Brasil S/A, R$ 277.835,58; 302, Banco do Brasil S/A, R$ 151.688,15; 303, Banco do Brasil S/A, R$ 43.060,20; 304, Banco do Brasil S/A, R$ 81.795,26; 305, Banco do Brasil S/A, R$ 309.526,20; 306, Banco do Brasil S/A, R$ 172.401,49; 307, Banco do Brasil S/A, R$ 44.832,33; 308, Banco do Brasil S/A, R$ 88.799,03; 309, Banco do Brasil S/A, R$ 353.223,11; 310, Banco do Brasil S/A, R$ 207.074,98; 311, Banco do Brasil S/A, R$ 46.806,38; 312, Banco do Brasil S/A, R$ 97.668,01; 313, Banco do Brasil S/A, R$ 200.131,82; 314, Banco do Brasil S/A, R$ 49.074,91; 315, Banco do Brasil S/A, R$ 111.598,98; 316, Banco do Brasil S/A, R$ 51.895,33; 317, Banco do Brasil S/A, R$ 107.860,28; 318, Banco do Brasil S/A, R$ 56.293,47; 319, Banco do Brasil S/A, R$ 57.417,40; 320, Banco do Brasil S/A, R$ 254.052,13; 321, Banco do Brasil S/A, R$ 227.591,94; 322, Banco do Brasil S/A, R$ 684.526,00; 323, Banco do Brasil S/A, R$ 75.878,74; 324, Banco do Brasil S/A, R$ 59.540,05; 325, Banco do Brasil S/A, R$ 259.084,67; 326, Banco do Brasil S/A, R$ 283.029,95; 327, Banco do Brasil S/A, R$ 237.296,15; 328, Banco do Brasil S/A, R$ 81.795,26; 329, Banco do Brasil S/A, R$ 62.765,44; 330, Banco do Brasil S/A, R$ 288.636,52; 331, Banco do Brasil S/A, R$ 321.628,73; 332, Banco do Brasil S/A, R$ 248.932,96; 333, Banco do Brasil S/A, R$ 88.799,03; 334, Banco do Brasil S/A, R$ 63.572,32; 335, Banco do Brasil S/A, R$ 329.384,35; 336, Banco do Brasil S/A, R$ 386.153,62; 337, Banco do Brasil S/A, R$ 265.975,50; 338, Banco do Brasil S/A, R$ 97.668,01; 339, Banco do Brasil S/A, R$ 399.973,25; 340, Banco do Brasil S/A, R$ 257.345,10; 341, Banco do Brasil S/A, R$ 111.598,98; 342, Banco do Brasil S/A, R$ 107.860,28; 343, Banco do Brasil S/A, R$ 103.205,04; 344, Banco do Brasil S/A, R$ 40.615,40; 345, Banco do Brasil S/A, R$ 327.774,50; 346, Banco do Brasil S/A, R$ 26.886,89; 347, Banco do Brasil S/A, R$ 901.844,78; 348, Banco do Brasil S/A, R$ 650.859,69; 349, Banco do Brasil S/A, R$ 2.050.392,44; 350, Banco do Brasil S/A, R$ 1.906.702,30; 351, Banco do Brasil S/A, R$ 107.299,93; 352, Banco do Brasil S/A, R$ 5.977,97; 353, Banco do Brasil S/A, R$ 27.952,98; 354, Banco do Brasil S/A, R$ 780.817,08; 355, Banco do Brasil S/A, R$ 443.573,22; 356, Banco do Brasil S/A, R$ 485.110,83; 357, Banco do Brasil S/A, R$ 22.101,67; 358, Banco do Brasil S/A, R$ 1.046.614,52; 359, Banco do Brasil S/A, R$ 740.135,61; 360, Banco do Brasil S/A, R$ 113.109,76; 361, Banco do Brasil S/A, R$ 43.454,84; 362, Banco do Brasil S/A, R$ 29.465,06; 363, Banco do Brasil S/A, R$ 869.879,03; 364, Banco do Brasil S/A, R$ 494.168,29; 365, Banco do Brasil S/A, R$ 534.958,91; 366, Banco do Brasil S/A, R$ 22.871,05; 367, Banco do Brasil S/A, R$ 1.097.939,62; 368, Banco do Brasil S/A, R$ 841.254,40; 369, Banco do Brasil S/A, R$ 114.568,32; 370, Banco do Brasil S/A, R$ 45.091,37; 371, Banco do Brasil S/A, R$ 29.847,95; 372, Banco do Brasil S/A, R$ 992.682,91; 373, Banco do Brasil S/A, R$ 563.931,77; 374, Banco do Brasil S/A, R$ 598.907,80; 375, Banco do Brasil S/A, R$ 23.722,12; 376, Banco do Brasil S/A, R$ 1.173.107,17; 377, Banco do Brasil S/A, R$ 1.010.616,54; 378, Banco do Brasil S/A, R$ 46.963,09; 379, Banco do Brasil S/A, R$

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:02
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACXDWHYZL

1.205.420,35; 380, Banco do Brasil S/A, R$ 684.785,49; 381, Banco do Brasil S/A, R$ 699.457,96; 382, Banco do Brasil S/A, R$ 24.693,08; 383, Banco do Brasil S/A, R$ 1.135.042,06; 384, Banco do Brasil S/A, R$ 49.281,52; 385, Banco do Brasil S/A, R$ 683.770,41; 386, Banco do Brasil S/A, R$ 25.891,26; 387, Banco do Brasil S/A, R$ 52.893,10; 388, Banco do Brasil S/A, R$ 27.745,89; 389, Banco do Brasil S/A, R$ 53.760,58; 390, Banco do Brasil S/A, R$ 31.379,20; 391, Banco do Brasil S/A, R$ 79.943,58; 392, Banco do Brasil S/A, R$ 152.695,16; 393, Banco do Brasil S/A, R$ 396.222,37; 394, Banco do Brasil S/A, R$ 84.488,15; 395, Banco do Brasil S/A, R$ 366.024,02; 396, Banco do Brasil S/A, R$ 821.938,25; 397, Banco do Brasil S/A, R$ 515.713,12; 398, Banco do Brasil S/A, R$ 687.322,53; 399, Banco do Brasil S/A, R$ 12.695,97; 400, Banco do Brasil S/A, R$ 928.139,39; 401, Banco do Brasil S/A, R$ 515.756,25; 402, Banco do Brasil S/A, R$ 67.998,74; 403, Banco do Brasil S/A, R$ 154.048,10; 404, Banco do Brasil S/A, R$ 381.630,79; 405, Banco do Brasil S/A, R$ 552.056,48; 406, Banco do Brasil S/A, R$ 765.720,26; 407, Banco do Brasil S/A, R$ 13.397,08; 408, Banco do Brasil S/A, R$ 1.084.350,40; 409, Banco do Brasil S/A, R$ 594.507,93; 410, Banco do Brasil S/A, R$ 74.548,34; 411, Banco do Brasil S/A, R$ 169.666,87; 412, Banco do Brasil S/A, R$ 400.345,64; 413, Banco do Brasil S/A, R$ 592.525,36; 414, Banco do Brasil S/A, R$ 870.866,55; 415, Banco do Brasil S/A, R$ 14.185,82; 416, Banco do Brasil S/A, R$ 1.322.682,27; 417, Banco do Brasil S/A, R$ 711.404,21; 418, Banco do Brasil S/A, R$ 83.224,79; 419, Banco do Brasil S/A, R$ 190.593,20; 420, Banco do Brasil S/A, R$ 427.754,28; 421, Banco do Brasil S/A, R$ 638.259,28; 422, Banco do Brasil S/A, R$ 1.047.922,41; 423, Banco do Brasil S/A, R$ 15.106,33; 424, Banco do Brasil S/A, R$ 1.431.685,81; 425, Banco do Brasil S/A, R$ 930.080,75; 426, Banco do Brasil S/A, R$ 97.410,29; 427, Banco do Brasil S/A, R$ 225.307,11; 428, Banco do Brasil S/A, R$ 413.874,44; 429, Banco do Brasil S/A, R$ 690.738,68; 430, Banco do Brasil S/A, R$ 16.258,72; 431, Banco do Brasil S/A, R$ 753.286,52; 432, Banco do Brasil S/A, R$ 18.060,89; 433, Banco do Brasil S/A, R$ 833.706,37; 434, Banco do Brasil S/A, R$ 963.017,34; 435, Banco do Brasil S/A, R$ 906.456,55; 436, Banco Fibra, R$ 4.201.570,04, US$ 1.301.883,94; 437, Banco Pine S/A, R$ 650.859,69; 438, Banco Rabobank International S/A, R$ 67.757.163,50, US$ 20.995.000,00; 439, Banco Rabobank International S/A, R$ 612.387,89, US$ 189.752,39; 440, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.847.181,01, US$ 572.361,11; 441, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.913.151,77, US$ 592.802,58; 442, Banco Rabobank International S/A, R$ 3.341.241,63, US$ 1.035.305,56; 443, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.735.928,81, US$ 537.888,89; 444, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.797.926,25, US$ 557.099,20; 445, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.624.676,62, US$ 503.416,67; 446, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.682.700,76, US$ 521.395,83; 447, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.514.643,60, US$ 469.322,22; 448, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.568.738,02, US$ 486.083,73; 449, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.384.798,57, US$ 429.088,89; 450, Banco Rabobank International S/A, R$ 1.434.255,75, US$ 444.413,52; 451, Banco Santander S.A., R$ 2.109.948,23; 452, Banco Santander S.A., R$ 1.914.264,93; 453, Banco Santander S.A., R$ 35.605,92; 454, Banco Santander S.A., R$ 58.978,13; 455, Banco Santander S.A., R$ 255.761,07; 456, Banco Santander S.A., R$ 33.740,75; 457, Banco Santander S.A., R$ 56.193,75; 458, Banco Santander S.A., R$ 33.346,00; 459, Banco Santander S.A., R$ 53.409,38; 460, Cacílio Paula S. Júnior, R$ 290.000,00; 461, Cacílio Paula S. Júnior, R$ 290.000,00; 462, Cacílio Paula S. Júnior, R$ 290.000,00; 463, Campo Forte Repres. Agrícolas LTDA, R$ 45.972,50; 464, Claudio Antonio Somenzi, R$ 1.267.889,60; 465, Dirceu Correr, R$ 30.740,00; 466, Dirceu Correr, R$ 30.740,00; 467, Dirceu Correr, R$ 30.740,00; 468, Edésio Rodrigues Martins, R$ 125.744,00; 469, Elias Luiz de Rezende Neto, R$ 20.300,00; 470, Elias Luiz de Rezende Neto, R$ 20.300,00; 471, Elias Luiz de Rezende Neto, R$ 17.400,00; 472, Elias Luiz de Rezende Neto, R$ [illegible]00,00; 473, Elias Luiz de Rezende Neto, R$ 11.600,00; 474, Espólio Roque Carvalho, R$ 94.540,00; 475, Espólio Roque Carvalho, R$ 94.540,00; 476, Eudes Moraes de Souza, R$ 371.856,00; 477, Eudes Moraes de Souza, R$ 148.718,00; 478, Eva Fonseca de Brito, R$ 205.320,00; 479, Eva Fonseca de Brito, R$ 205.320,00; 480, Eva Fonseca de Brito, R$ 205.320,00; 481, Eva Fonseca de Brito, R$ 205.320,00; 482, Franciosi & Assmann LTDA, R$ 272.025,00; 483, Francisco Claudino da Silva, R$ 126.266,00; 484, Frederico Cezar Graziani, R$ 191.400,00; 485, Frederico Cezar Graziani, R$ 191.400,00; 486, Frederico Cezar Graziani, R$ 191.400,00; 487, Frederico Cezar Graziani, R$ 191.400,00; 488, Frederico Cezar Graziani, R$ 191.400,00; 489, G3 Sementes LTDA, R$ 300.000,00; 490, Galeno Itamar Nogueira Filho, R$ 313.537,61; 491, Gilberto Luiz Hollenbach, R$ 58.000,00; 492, Idelfonso Borges da Silva, R$ 48.720,00; 493, Idelfonso Borges da Silva, R$ 41.760,00; 494, Iva Carvalho Fraga, R$ 13.050,00; 495, Iva Carvalho Fraga, R$ 13.050,00; 496, Iva Carvalho Fraga, R$ 13.050,00; 497, Iva Carvalho Fraga, R$ 13.050,00; 498, Iva Carvalho Fraga, R$ 13.050,00; 499, Joaquim Rodrigues Martins, R$ 40.020,00; 500, Joel Meireles, R$ 500.000,00; 501, Joel Meireles, R$ 62.272,00; 502, José Curi Filho, R$ 93.380,00; 503, José Curi Filho, R$ 93.380,00; 504, José Curi Filho, R$ 48.333,14; 505, José Inácio de Freitas, R$ 100.000,00; 506, José Inácio de Freitas, R$ 27.840,00; 507, Juvenil José de Souza, R$ 30.365,72; 508, Leandro Pereira Putzel, R$ 56.184,70; 509, Louis Dreyfus Company Brasil S/A, R$ 9.048.870,14; 510, Nercídio Pereira da Silva, R$ 69.600,00; 511, Nercídio Pereira da Silva, R$ 69.600,00; 512, Nercídio Pereira da Silva, R$ 50.600,00; 513, Nicanor José Dias David, R$ 36.000,00; 514, Nicanor José Dias David, R$ 36.000,00; 515, Odenir José Machado, R$ 87.000,00; 516, Odenir José Machado, R$ 87.000,00; 517, Odenir José Machado, R$ 87.000,00; 518, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 519, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 520, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 521, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 522, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 523, Odival Antonio Pazzeti, R$ 1.875.000,00; 524, Odival Antonio Pazzeti, R$ 400.000,00; 525, Oswaldo Fonseca, R$ 810.000,00; 526, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 527, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 528, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 529, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 530, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 531, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 532, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 533, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 534, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 535, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 536, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 537, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 538, Oswaldo Fonseca, R$ 580.000,00; 539, Oswaldo Fonseca, R$ 220.000,00; 540, Pco Com. Importação Exp Agropecuária, R$ 764.775,00; 541, Peixoto Adm. de Bens e Serviços, R$ 609.000,00; 542, Peixoto Adm. de Bens e Serviços, R$ 609.000,00; 543, Peixoto Adm. de Bens e Serviços, R$ 609.000,00; 544, Peixoto Adm. de Bens e Serviços, R$ 609.000,00; 545, Raul Junior Amaral do NAscimento, R$ 50.200,68; 546, Ronaldo Fonseca Macedo, R$ 645.366,00; 547, Ronaldo Fonseca Macedo, R$ 645.366,00; 548, Rudolf Thomas M. Aernoudts, R$ 258.480,00; 549, Rudolf Thomas M. Aernoudts, R$ 94.480,00; 550, Traudi Trentini, R$ 290.000,00; 551, Traudi Trentini, R$ 290.000,00; 552, Traudi Trentini, R$ 290.000,00; 553, Traudi Trentini, R$ 290.000,00; 554, Traudi Trentini, R$ 290.000,00; 555, Valdecir Feltrin, R$ 40.000,00; 556, Valdecir Feltrin, R$ 40.000,00; 557, Valdecir Feltrin, R$ 40.000,00; 558, Valdir Guths, R$ 129.050,00; 559, Valdir Guths, R$ 72.500,00; 560, Valdir Guths, R$ 72.500,00; 561, Valdir Guths, R$ 58.000,00; 562, Valdir Guths, R$ 15.950,00; 563, Valdumiro Quirino de Moraes, R$ 34.800,00; 564, Valdumiro Quirino de Moraes, R$ 34.800,00; 565, Wells Fargo Bank NA, R$ 272.757,49, US$ 84.516,00; 566, Wells Fargo Bank NA, R$ 272.757,49, US$ 84.516,00; 567, Wells Fargo Bank NA, R$ 272.757,49, US$ 84.516,00; 568, Wells Fargo Bank NA, R$ 272.757,49, US$ 84.516,00; 569, Wells Fargo Bank NA, R$ 272.757,49, US$ 84.516,00; 570, Wilmar Alves - Digital Informática, R$ 42.500,00. TOTAL CONSTIUÍDO EM REAIS: R$ 290.078.172,86 - TOTAL CONSTITUÍDO EM DOLARES: US$51.510.418,03. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ITEM, CREDOR E

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:7048915714 9

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:02
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACXDWHYZL

VALOR): 571, Aerotecnica Cuiaba, R$ 8.000,00; 572, Agro Amazônia Prod. Agropecuários S.A, R$ 2.705.132,50; 573, Agro Amazônia Prod. Agropecuários S.A, R$ 501.917,28; 574, Agro Amazônia Prod. Agropecuários S.A, R$ 1.466.174,49; 575, Agro Central Com e Repres. Agricola, R$ 38.740,00; 576, Agrofito Caminhoes e Defensivos Agricolas, R$ 5.337,07; 577, Agrofito Case Maquinas Agricolas LTDA, R$ 148.336,53; 578, Ags Comercio de Pneus, R$ 355,00; 579, Andrade & Vidotti LTDA, R$ 5.771,40; 580, Arysta Lifescience do Brasil Ind Quim LTDA, R$ 2.154.082,59; 581, Arysta Lifescience do Brasil Ind Quim LTDA, R$ 1.235.219,28; 582, Asr Pneus LTDA, R$ 27.605,00; 583, Associacao dos Prod. de Sementes de MT, R$ 96.203,30; 584, Associacao dos Prod. de Sementes de MT, R$ 109.163,88; 585, Auri Radmann, R$ 8.710,00; 586, Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A, R$ 15.297,89; 587, Brendler & Turcano LTDA, R$ 32.655,00; 588, Bunge S.A, R$ 2.743.205,00, US$ 850.000,00; 589, Bunge S.A, R$ 7.362.985,84, US$ 2.281.469,29; 590, Bunge S.A, R$ 2.707.831,85, US$ 839.039,40; 591, C Vale Cooperativa Agroindustrial, R$ 332.666,25; 592, Campo Forte Repres. Agrícolas LTDA, R$ 230.751,95, US$ 71.500,00; 593, Campo Forte Repres. Agrícolas LTDA, R$ 517.434,27, US$ 160.330,39; 594, Caramuru Alimentos S.A., R$ 12.428,00; 595, Cervejaria Petropolis S/A, R$ 116.101,20; 596, Cervejaria Petropolis S/A, R$ 7.003.241,00; 597, Cma Cons. e Assessoria e Mercantil, R$ 11.665,92; 598, Com. de Rolamentos e Peças Barcelos, R$ 1.065,94; 599, Control Union Warrants LTDA, R$ 8.325,00; 600, Cooperativa de Desenvolv. Agricola, R$ 507,60; 601, Daniel de Brito Goulart, R$ 936.000,00; 602, Deposito de Gas Leste Matogrosso LTDA, R$ 12.440,00; 603, Dipagro LTDA, R$ 107.745,58; 604, Dipagro LTDA, R$ 396.000,00; 605, Dipagro LTDA, R$ 1.348.688,67, US$ 417.900,00; 606, Du Pont do Brasil S.A, R$ 494.179,27; 607, Duzzi Climatização e Refrigeração LTDA, R$ 780,00; 608, Dynamica Seguranca do Trabalho, R$ 13.750,00; 609, Edson Kennedy Pereira, R$ 318.510,10; 610, Elcione Borges de Anicesio, R$ 34.465,00; 611, Elcione Borges de Anicesio, R$ 34.465,00; 612, Emal Emp. de Mineracao Aripuana LTDA, R$ 189.406,56; 613, Emal Emp. de Mineracao Aripuana LTDA, R$ 180.088,80; 614, Emal Emp. de Mineracao Aripuana LTDA, R$ 52.350,80; 615, Emc Componentes Aeronauticos, R$ 4.500,00; 616, Evolução Turbo, R$ 3.469,50; 617, F R Rocha Cia LTDA, R$ 17.400,00; 618, Facco Com Repres.Prod Agropecuarios, R$ 3.073,24; 619, Fiagril Comércio e Representações LTDA, R$ 1.611.842,71, US$ 499.440,00; 620, Forte Comercio e Representaçoes, R$ 602.250,00; 621, Forte Comercio e Representaçoes, R$ 3.326,25; 622, Forte Comercio e Representações LTDA, R$ 144.000,00; 623, Forte Comercio e Representações LTDA, R$ 188.310,00; 624, Forte Comercio e Representações LTDA, R$ 166.500,00; 625, Franciosi & Assmann LTDA, R$ 3.164.729,25; 626, Franciosi & Assmann LTDA, R$ 57.400,00; 627, Franciosi & Assmann LTDA, R$ 937.524,66; 628, Fundação de Apoio Agrop de MT - PMA, R$ 119.319,39; 629, G3 Sementes LTDA, R$ 66.236,54; 630, Gd Com. de Borrachas e Derivados LTDA, R$ 6.665,92; 631, Gilberto Luiz Hollenbach, R$ 15.000,00; 632, Gilney Servicos de Manutencao, R$ 400,00; 633, Helio Toebe, R$ 405.287,07; 634, Iguacu Maquinas Agricolas LTDA, R$ 371.235,75; 635, Ires da Silva Marchesan, R$ 193.000,00; 636, Ivani Trentini Rodrigues, R$ 290.000,00; 637, Ivani Trentini Rodrigues, R$ 290.000,00; 638, Ivani Trentini Rodrigues, R$ 290.000,00; 639, Ivani Trentini Rodrigues, R$ 290.000,00; 640, Ivani Trentini Rodrigues, R$ 290.000,00; 641, J F Ferramentas LTDA, R$ 8.490,02; 642, Jlb Agronegócios LTDA, R$ 1.486,33; 643, Joao Bosco Pereira da Silva, R$ 230,00; 644, Jose Braz de Freitas Castaldeli, R$ 1.800,00; 645, Jose Roberto Costa, R$ 363.055,40; 646, Lavoro AgroComercial S.A., R$ 500.001,35, US$ 154.928,69; 647, Luciana Reis Serafini, R$ 13.070,04; 648, Macrofértil Ind Com. de Fertilizantes, R$ 262.678,34; 649, Macrofértil Ind Com. de Fertilizantes, R$ 3.746.086,38; 650, Marcio E. F. R. Andrade Consultoria, R$ 31.888,42; 651, Marcolan & Rocha LTDA, R$ 4.310,00; 652, Mercescania Pecas e Servicos LTDA, R$ [illegible]31,51; 653, Mocellin Agronegocios de Insumos, R$ 1.753.714,82, US$ 543.400,00; 654, Mocellin Agronegocios de Insumos, R$ 5.654,26; 655, Mocellin Agronegocios de Insumos, R$ 97.092,31; 656, Mocellin Agronegocios de Insumos, R$ 4.090.000,00; 657, Monsanto do Brasil LTDA - Royalties, R$ 2.593,41; 658, Monsanto do Brasil LTDA - Royalties, R$ 707.273,84; 659, Monsanto do Brasil LTDA - Royalties, R$ 1.997.413,26; 660, Monsanto do Brasil LTDA - Royalties, R$ 2.179.121,14; 661, Montak Indústria e Comécio LTDA, R$ 1.317,00; 662, Montrezor & Cia LTDA, R$ 1.960,00; 663, Motrix Comercio de Pecas LTDA, R$ 1.396,00; 664, Multitruck Alinhamento de Chassis, R$ 3.608,26; 665, Paulo Roberto Manfio, R$ 56.500,00; 666, Petrobras Distribuidora S/A, R$ 492.795,97; 667, Pioneira Insumos Agricolas LTDA, R$ 287.342,20; 668, Posto Siloeiro LTDA, R$ 100.115,12; 669, Qualigraos Comercio e Serv. Agrop. LTDA, R$ 600,00; 670, Randon Adm de Consorcios, R$ 31.882,00; 671, Remagril Maquinas LTDA, R$ 9.470,50; 672, Retifica Souza LTDA, R$ 3.120,75; 673, Rondet Com Prod de Limpeza LTDA, R$ 1.234,80; 674, Rondiesel Pecas e Servicos LTDA, R$ 7.164,39; 675, Royalties - Unisoja, R$ 2.382.040,57; 676, Royalties - Unisoja, R$ 2.612.964,21; 677, Rural Agricultura no Vale LTDA, R$ 92.125,00; 678, Seter Serv. de Engenharia Telefonia LTDA, R$ 22.538,71; 679, Seter Serv. de Engenharia Telefonia LTDA, R$ 28.482,27; 680, Sinagro Produtos Agropecuarios S.A, R$ 1.311.725,75; 681, Softsul Informatica LTDA, R$ 8.724,00; 682, Suenir Carvalho Martins, R$ 700,00; 683, Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, R$ 1.523.420,17; 684, Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, R$ 7.671.748,02; 685, Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, R$ 730.985,00; 686, T. C. de Paula Constantino, R$ 1.920,00; 687, Telhas Hobus Esmaltados LTDA, R$ 370,00; 688, Thiago Onghero, R$ 8.338,35; 689, Tractor Parts Dist. de Auto Pecas LTDA, R$ 3.067,00; 690, Tratorval Comercio de Pecas Agric LTDA, R$ 3.530,00; 691, Unimed Rondonopolis Cooperativa, R$ 6.412,93; 692, Unimed Rondonopolis Cooperativa, R$ 21.070,07; 693, Unimed Rondonopolis Cooperativa, R$ 3.767,00; 694, Vigor Produtos Agropecuarios LTDA, R$ 4.311,00; 695, W. Jose de Barros, R$ 9.565,50; 696, WG Comercio de Lubrificantes LTDA, R$ 135,00; 697, Widal e Marchioretto LTDA, R$ 743,00; 698, Willian Cezar Frank, R$ 9.888,23. TOTAL CONSTITUÍDO EM REAL: R$ 76.566.220,69 - TOTAL CONSTITUÍDO EM DOLARES: US$ 5.818.007,76. CLASSE IV - ME/EPP (ITEM, CREDOR E VALOR): 699, 5º Roda Peças e Serviços LTDA - ME, R$ 652,41; 700, Agrocanarana Com e Rep LTDA EPP, R$ 353,21; 701, Anderson Ziesmann - ME, R$ 47.060,75; 702, Andre da Silva ME, R$ 65.585,44; 703, Arlei Martins Jardim EPP, R$ 366,00; 704, Base Forte Cons. Agricola LTDA - ME, R$ 4.837,50; 705, Bc Ind Automacao e Com Equip Eireli ME, R$ 9.500,00; 706, Brunetta & Cia LTDA EPP, R$ 12.170,60; 707, C B de C Jardim - ME, R$ 460,00; 708, Cesconettos Lavagem LTDA ME, R$ 885,00; 709, Clovis Elias Brescovici ME, R$ 360,00; 710, Cofema Comercio de Insumos Agric ME, R$ 560,00; 711, Comercial Fords LTDA EPP, R$ 717,91; 712, Copersul Com. de Cereais e Repres EPP, R$ 1.785,00; 713, D'loc Maq Ferramentas Assist Tecnica EPP, R$ 300,00; 714, D M Arruda Floricultura ME, R$ 500,00; 715, Dacroce & Dacroce LTDA ME, R$ 1.000,00; 716, E. A. F. Pinheiro & Cia. LTDA - EPP, R$ 6.082,89; 717, E. de Andrade Almeida ME, R$ 20.400,00; 718, E. de Andrade Almeida ME, R$ 8.169,00; 719, F K P Barbosa ME, R$ 225,00; 720, Follmann & Tiyoda LTDA ME, R$ 4.660,20; 721, GM Representacao Consultoria Agricola ME, R$ 82.778,19; 722, Iraze Soares - ME, R$ 501,50; 723, J A Konrad Transportes ME, R$ 3.420,00; 724, J Pereira da Silva Comercio - EPP, R$ 1.904,00; 725, Jaqueline Soares Jacoby - ME, R$ 7.088,00; 726, Joeber Alvino Balbino Cardoso ME, R$ 3.940,75; 727, L. P. Jambersi - ME, R$ 320,00; 728, Lavoro Agrocomercial LTDA - EPP, R$ 3.370.035,00, US$ 1.044.227,37; 729, Lavoro Agrocomercial LTDA - EPP, R$ 45.938,00, US$ 14.234,19; 730, Lavoro Agrocomercial LTDA - EPP, R$ 500.000,00, US$ 154.928,27; 731, Lavoro Agrocomercial LTDA - EPP, R$ 525.000,00, US$ 162.674,68; 732, Marcio Antonio de Oliveira - ME, R$ 7.500,00; 733, Miguel Angelo Pereira de Moraes & Cia ME, R$ 3.375,00; 734, R. Brizot Nicaretta & Cia LTDA EPP, R$ 84.358,00; 735, R. Brizot Nicaretta & Cia LTDA EPP, R$ 247.940,00;

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:01
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACLXJJXTT
Num. 48084219 - Pág. 1

736, Robert Francis Martens - ME, R$ 48.374,42; 737, Robert Francis Martens - ME, R$ 24.000,00; 738, Robert Francis Martens - ME, R$ 195.000,00; 739, Simone Dornelles ME, R$ 975,00. TOTAL CONSTITUÍDO EM REAIS: R$ 5.339.078,77 - TOTAL CONSTITUÍDO EM DOLARES: US$1.376.064,51. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM REAIS EM TODAS AS CLASSES: R$372.659.782,97. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM DOLARES EM TODAS AS CLASSES: US$58.704.490,31. ADVERTÊNCIAS: EM OBSERVÂNCIA AO ART. 52, §1º, III, DA LEI N.º 11.101/2005 (LRF), FICAM TODOS INTIMADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DIRETAMENTE Á ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDTAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º, DA LRF, BEM COMO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER APRESENTADO PELA RECUPERANDA, NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL REFERIDO NOS ARTS. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E 7º, §2º, DA LRF, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA MESMA LEI. Ainda, registra-se que as habilitações e divergências de crédito deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, Ed. American Business Center, 10º Andar, sala 1006, Bosque Saúde, telefone: (65) 3027-2886, site: www.aj1.com.br, em Cuiabá/MT, com funcionamento das 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 18h00m, de segunda-feira à sexta-feira, ou no e-mail: roland@aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gerson Nunes dos Santos, digitei. Alto Garças/MT, 04 de abril de 2018. GERSON NUNES DOS SANTOS - Gestor Judiciário - Matrícula 4707.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Quinta Vara Cível
EDITAL - PRAZO 20 DIAS

Dados do Processo: Processo: 18307-57.2004.811.0041. **Código:** 168837. **Vlr Causa:** 1.000,00. **Tipo:** Cível. **Espécie:** Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. **Polo Ativo:** MARIO PINHEIRO ESPÓSITO. **Polo Passivo:** FRANCISCO GREGÓRIO DE MEDEIROS e PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS.

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PETRONÍLIA DA SILVA MARTINS (Embargado(a)), Cpf: 65206975834, Filiação: Maria Joel Dias e Firmino Ribeiro da Silva e, casado(a), advogada oab nº 2981. Endereço: Av. Isaac Povoas, 586, 7º Andar, Sala 706, Bairro: Centro - Edifício Wall Street, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78000000.

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO dos herdeiros de PETROLINA DA SILVA MARTINS, para que promovam o regular andamento do processo.

Resumo da Inicial: Alega o Autor que nos autos da ação de execução - Código nº. 76869, houve a penhora de 50% de um imóvel residencial localizado na Rua Timor nº. 241, Bairro Sangri-la, edificada sobre os terrenos nº. 19 e 20, objeto das matriculas nº. 47.146 e 47.147, do Cartório do 5º Ofício de Registros de imóveis de Cuiabá-MT-, alegando a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº. 8.009/90, requerendo a preservação do imóvel na sua integralidade. A Embargada PETRONILIA DA SILVA MARTINS, não foi encontrada no endereço constantes do autos e não foi possível localizá-la por nenhum meio legal estando em lugar incerto e não sabido, para o cumprimento dos atos de citação.

Despacho/Decisão: Trata-se de embargos de terceiro que teve sua sentença anulada pelo Tribunal de Justiça do Estado em razão do falecimento da embargada que ocorreu em dezembro de 2005, sendo que não houve a substituição processual, razão pela qual todos os atos posteriores à morte da embargada foram declarados nulos (p.103/107). Determinada a suspensão do feito para regularização processual (P.199), as partes informaram que não localizaram os herdeiros da embargada falecida Petronilia da Silva Martins(p.200/201 ep.203).À p. 210 o embargante requereu a intimação dos herdeiros por edital. Como noticiado nos autos, autora faleceu no ano de 2005, tendo o processo tramitado até o presente momento sem a substituição processual, tendo em vista a não localização dos possíveis herdeiros.Assim, DEFIRO o pedido de p.211 e determino a intimação dos herdeiros de Petronilia da Silva Martins por edital. O art. 257, inciso II do CPC/2015 estabelece como requisito da citação por edital, a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e plataforma de editais do CNJ, que deve ser certificado nos autos. Na consulta n.º 20/2016 - CIA 0068935-56.2016 a Corregedoria Geral de Justiça cientificou: "O DOF prestou informações, dando conta que ainda não foi disponibilizado pelo CNJ a referida plataforma para publicações dos editais de citações, bem como colacionou alguns exemplos de decisões judiciais, de diversificados Tribunais, a respeito das soluções que vêm sendo adotadas em razão da aludida indisponibilidade. Por certo, no âmbito do TJMT, já é feita a disponibilização dos editais na rede mundial de computadores, por meio da publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico)." Desta forma, como ainda não há regulamentação por parte do CNJ, o edital deverá ser publicado no DJE pelo TJMT, ficando dispensado as demais formalidades do inciso II do art. 257 do CPC/2015. O edital de intimação, com prazo de 20 dias, também deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC/2015. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANIEL GIUSMIN**, digitei. Cuiabá, 27 de março de 2018

Lygia Marinho Fontes
Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE - ASPROVERDE**, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.268.706/0001-15, com sede na Rua Curitiba, nº 300 N, Industrial, Lucas do Rio Verde/MT, através da Diretoria Executiva da Associação na forma que prevê o art. 16, §§ 1º e 2º do Estatuto da Associação, que a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada **no dia 11 de abril de 2018** nas dependências da Sede da Fazenda Mano Júlio, localizada na Rodovia MT 484, Km 95, Município de Ipiranga do Norte/MT ***fica transferida para a data de 14 de abril de 2018***. Ficam convocados todos os Associados a se fazerem presentes nesta Assembleia a ser realizada em primeira convocação às **09h00min,** e em segunda e última convocação às **09h30min do dia 14 de abril de 2018**, para que, com base legal de que trata os artigos 17 e 31 do Estatuto da Associação, sejam deliberadas as seguintes: **ORDEM DO DIA**

- **ELEIÇAO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O BIENIO 2018/2020**;
- **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.**

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a serem eleitos nesta assembleia, tomarão posse e exercerão seus mandatos para os próximos 02 (dois) anos**.**

O candidato ao cargo deverá se inscrever até **09h30min do dia 12 de abril de 2018** na sede da Associação, situada na Rua Curitiba, nº 300-N, Industrial, Lucas do Rio Verde/MT.

Lucas do Rio Verde/MT, em 09 de abril de 2018.

Fabio Cezar Tavares Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS:70489157149

Assinado eletronicamente por: JHOSEFF FRANCA DE MORAIS - 01/02/2021 16:32:01
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACLXJJXTT